



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 12 de maio de 2025

Ofício nº 081/2025.

Nobres Vereadores:

A Mesa diretora da Câmara Municipal no uso de suas prerrogativas pelo presente instrumento e por finalidade encaminhar a esta casa de leis o Projeto de Lei ora aqui especificado nº 008/2025 - Ementa:- Institui o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no município de Guaraqueçaba e estabelece normas para fiscalização sanitária de produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano e animal.

O Projeto de Lei de autoria da mesa diretora deste legislativo, segue com sua justificativa em epigrafe para análise e aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

CÓPIA

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Presidente

EDGARD MANDIRA DE MORAIS
Vice-Presidente

JEFFERSON LUIS BARBOZA ROSA
1º Secretário

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaraqueçaba abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI nº 008/2025.

Ementa: Institui o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no município de Guaraqueçaba e estabelece normas para fiscalização sanitária de produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano e animal.

A Mesa diretora da Câmara Municipal no uso de suas prerrogativas, apresenta para a prudente apreciação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no âmbito do município de Guaraqueçaba, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente ou órgão equivalente, com a finalidade de:

- I – Garantir a qualidade e segurança sanitária dos produtos de origem animal e vegetal produzidos, comercializados e consumidos no município;
- II – Fiscalizar estabelecimentos que manipulam, processam, industrializam ou comercializam alimentos;
- III – Emitir selos de inspeção e certificação para produtos de origem local.

Art. 2º O SIM atuará em conformidade com as normas federais (SIF/MAPA) e estaduais (SIE), respeitando as diretrizes do Manual de Inspeção Municipal e legislações sanitárias vigentes.

CAPÍTULO II – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao SIM;

- I – Realizar inspeções sanitárias em matadouros, açougues, laticínios, entrepostos de pesca, feiras e outros estabelecimentos;
- II – Aprovar ou interditar produtos e estabelecimentos que não cumpram as normas sanitárias;
- III – Capacitar produtores rurais e comerciantes em boas práticas de fabricação;
- IV – Emitir certificados e registros para produtos artesanais e de pequena escala.

Parágrafo único. O SIM poderá firmar convênios com o MAPA, Vigilância Sanitária Estadual e outras instituições para fortalecimento técnico.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA E FINANCIAMENTO

Art. 4º O Poder Executivo municipal disporá de:

- I – Um médico veterinário e/ou agrônomo responsável técnico;
- II – Equipe de fiscais sanitários capacitados;
- III – Laboratório conveniado ou móvel para análises básicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Art. 5º Os recursos para manutenção do SIM virão de;

- I – Dotação orçamentária municipal;
- II – Taxas de fiscalização e emissão de selos (a serem regulamentadas);
- III – Editais estaduais e federais.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Produtos sem selo do SIM, SIF ou SIE não poderão ser comercializados no município, exceto para consumo próprio ou em feiras autorizadas.

Art. 7º O regulamento desta lei definirá prazos para adequação dos estabelecimentos, priorizando pequenos produtores.

Art. 8º Torna-se revogado a Lei Nº930/2023 publicado no dia 24/07/2023 no diário Oficial dos Municípios sob edição 2820, por conter erros e omissões que precisam ser corrigidos, sendo incompatível com a nova Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 15 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 12 de maio de 2025

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Presidente

EDGARD MANDIRA DE MORAIS
Vice-Presidente

JEFFERSON LUIS BARBOZA ROSA
1º Secretário

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
2º Secretário

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Justificativa ao Projeto de Lei nº 008/2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Guaraqueçaba,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei nº 008/2025, que institui o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no âmbito do município de Guaraqueçaba e estabelece normas para a fiscalização sanitária de produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano e animal. A proposição se reveste de fundamental importância para a saúde pública, o desenvolvimento econômico local e a valorização da produção do nosso município. A criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) em Guaraqueçaba representa um avanço significativo na garantia da segurança alimentar e na proteção da saúde da população, atualmente, a ausência de um sistema de inspeção municipal estruturado dificulta o controle efetivo da qualidade sanitária dos produtos de origem animal e vegetal produzidos e comercializados localmente. Essa lacuna pode expor os consumidores a riscos de doenças transmitidas por alimentos (DTA's), além de prejudicar a competitividade dos produtores locais que não possuem um selo de qualidade reconhecido

A inspeção regular nos estabelecimentos produtores e comercializadores assegurará a aplicação de boas práticas de produção, higiene e manipulação, reduzindo o risco de contaminação e a ocorrência de DTA's. O SIM atuará em toda a cadeia produtiva, desde a produção primária até a comercialização, abrangendo matadouros, açougues, laticínios, entrepostos de pesca, feiras e outros estabelecimentos relevantes para o abastecimento local.

A emissão de selos de inspeção e certificação municipal agregará valor aos produtos locais, conferindo-lhes um diferencial de qualidade e segurança que pode impulsionar sua comercialização dentro e fora do município. Isso fortalecerá a economia local, incentivando a manutenção e a criação de empregos no setor produtivo. A previsão de capacitação para produtores rurais e comerciantes em boas práticas de fabricação é crucial para elevar o nível técnico da produção local, garantindo a conformidade com as normas sanitárias e a oferta de alimentos seguros.

A possibilidade de firmar convênios com órgãos como o MAPA e a Vigilância Sanitária Estadual permitirá a troca de conhecimentos, o acesso a recursos técnicos e financeiros, e o alinhamento com as diretrizes e normativas de níveis superiores, fortalecendo a atuação do SIM. O SIM será estruturado de forma a atender às especificidades do município de Guaraqueçaba, com a possibilidade de emitir certificados e registros para produtos artesanais e de pequena escala, reconhecendo e valorizando a diversidade da produção local. O presente Projeto de Lei encontra amparo legal na Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado (Art. 196), e na Lei Orgânica do Município, que confere à administração municipal a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a proteção da saúde pública e o fomento da produção local. A previsão de regulamentação posterior, com prazos para adequação dos estabelecimentos, demonstra a preocupação em promover uma transição organizada, priorizando os pequenos produtores. Diante do exposto, a instituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) em Guaraqueçaba é medida que se impõe para a proteção da saúde pública, o desenvolvimento econômico sustentável e a valorização da identidade produtiva local. A presente proposição legislativa apresenta uma justificativa técnica robusta e encontra respaldo formal na legislação vigente. Nesse sentido, confiamos na sensibilidade e no compromisso dos nobres vereadores com o bem-estar da população e o progresso do nosso município, solicitando o apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 12 de maio de 2025

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Presidente

CÓPIA

JEFFERSON LUIS BARBOZA ROSA
1º Secretário

EDGARD MANDIRA DE MORAIS
Vice-Presidente

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
2º Secretário